

CONTRATO Nº 13/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA SIALDRILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO PELO METODO NÃO DESTRUTIVO (MND) DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E RAMAIS DE LIGAÇÃO DOS BAIROS VILA MACEDO, SÃO PEDRO E VILA SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS IX AO XVI DESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede à Rua Pe. Alexandrino do Rego Barros, 200 – Vila Santo Antonio – Pedreira /SP – CEP. 13920-000 – Centro – Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Selingardi, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º nº 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 187.707.008-42, residente e domiciliado Rua Emilio Pelatti, nº 50 – Jardim Alzira, e de outro lado, a empresa **SIALDRILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - CONTRATADA**, com sede à sede à Avenida Manoel Monteiro de Araujo, nº 1004 – Parque São Domingos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 05.113-020, telefone (11) 4440-7920, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 08.024.836/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Valtencio da Silva Vieira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.113.699 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 245.529.218-51, residente e domiciliado à Rua Albertina Alves Jorge, nº 75, Vila Cruzeiro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04.726-080, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **Concorrência Pública nº 01/2021**, regido pela Lei Federal nº 8.666 de, 21 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1

DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a SUBSTITUIR PELO METODO NÃO DESTRUTIVO (MND) AS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E RAMAIS DE LIGAÇÃO DOS VILA MACEDO, SÃO PEDRO E VILA SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS IX AO XVI DESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

1.2. As verbas para custeio desta Licitação são oriundas do Contrato FEHIDRO nº 117/2.021, onde a contrapartida máxima do Estado de acordo com o Cronograma de Execução Financeira é de R\$ 3.523.782,87 (três milhões, quinhentos e vinte e três mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA e de no máximo R\$ 662.352,55 (seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA 2

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;

2.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;

- 2.3. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.4. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avenca;
- 2.5. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- 2.6. Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**;
- 2.7. Todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, transporte de funcionários, e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas, tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento;
- 2.8. Providenciar o Recolhimento de A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de início dos serviços;
- 2.9. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 2.10. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 2.11. Garantir a solidez e segurança da obra, assumindo, por ela, inteira responsabilidade, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- 2.11. O Responsável Técnico pelos serviços será o Sr. Raphael Henrique Belussi, CREA/SP nº 5069782680.
- 2.12. Fornecer certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS, e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes, bem como vir acompanhadas das medições autorizadas pelo(a) Engenheiro(a) responsável pela fiscalização do objeto, sendo que no corpo das notas fiscais, deverá constar o número do contrato firmado entre a empresa contratada e o SAAE e FEHIDRO;
- 2.13. Permitir, assegurar e facilitar a atuação do Banco (agente financeiro), do(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
- 2.14. Cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes aos empreendimentos, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;
- 2.15. Toda atividade deverá atender todas as exigências do setor de engenharia da **CONTRATANTE**;
- 2.16. Atender durante a execução do objeto o termo de Referência (anexo IX da presente Concorrência Pública), Parecer Técnico do Agente Técnico da Cetesb (Anexo XIII da já Referida Concorrência Pública).

CLÁUSULA 3

DO VALOR



3.1. O valor global do presente é de R\$ 2.379.934,50 (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), (conforme planilha orçamentária apresentada pela Contratada, constante no processo licitatório em epígrafe.

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões previstos no **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA 4

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira pagará à **EMPRESA CONTRATADA** pela execução do objeto através da sua tesouraria, da seguinte forma:

4.1.1. A empresa contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura mensal, ou seja **30 (trinta)** dias consecutivos após a emissão da ordem de início dos serviços e as demais a cada **30 (trinta)** consecutivos, em conformidade com os serviços realizados, medidos e autorizados, o pagamento ocorrerá conforme liberação constante **na Cláusula Sexta – Do Repasse dos Recursos** do Contrato Fehidro nº 117/2021;

4.1.2. As medições/notas fiscais deverão vir autorizadas pelo(a) Engenheiro(a) responsável pela fiscalização do objeto, sendo que no corpo das notas fiscais, deverá constar o número do contrato firmado entre a empresa contratada e o SAAE e número do contrato FEHIDRO, sendo que tais documentos deverão vir com aceite do fiscal do contrato.

4.1.3. Liberando o recurso para pagamento por parte do Estado, o SAAE pagará sua contrapartida na proporção que cabe a ela, onde este pagamento ocorrerá no prazo Máximo de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da liberação, respeitando o artigo 5º da Lei 8.666/93.

4.2. Em todas as notas fiscais deverá vir constando também o número do contrato de repasse (cláusula 2.1.2).

4.3. A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto, conforme contrato e planilhas aprovadas pelo Fehidro.

4.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

4.5. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE, não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

4.6. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada quando o pagamento for realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.7. Encaminhar junto com a Nota Fiscal as guias do(s) mês(es) do INSS, FGTS e PIS, devidamente recolhidas. Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.

CLÁUSULA 5

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução do objeto licitado será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

5.1.1. A ordem de de início de serviços somente será emitida após parecer, aprovação e liberação da 1ª parcela pelo FEHIDRO emitida pelo Agente Técnico do Estado.

5.1.2. A prorrogação do prazo, caso comprovadamente necessário, somente será efetuado mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com anuência da outra, antes do limite fixado para seu término e autorizado pelo Agente Técnico do Estado "CETESB".

CLÁUSULA 6

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os custos e despesas resultantes dos pagamentos da execução do objeto da presente licitação serão de responsabilidade desta Autarquia, através das **Dotações Orçamentária**:

Unidade: 01 SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESG DE

Executora: 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

Dotação: 17.512.0020.1675.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Cód. Reduzido: 3767

Reserva de Saldo: 874

Valor Reservado: 306.750,00 (trezentos e seis setecentos e cinquenta reais).

Unidade: 01 SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESG DE

Executora: 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

Dotação: 17.512.0020.1675.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Código Reduzido: 3769

Reserva de Saldo: 875

Valor Reservado: R\$ 3.523.782,87 (três milhões, quinhentos e vinte três mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

VERBA: FEHIDRO

CLÁUSULA 7

DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8

DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

8.1.5. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito a defesa, de:

8.1.5.1. Atraso em até **10 (dez) dias consecutivos**: multa de 0,20% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

8.1.5.2. Atraso de **11 (onze) à 15 (quinze) dias consecutivos**: multa de 0,40% ao dia, sobre o valor deste instrumento;

8.1.5.3. Superior a **15 (quinze) dias consecutivos** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

8.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 9

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

9.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução da obra;

9.2. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução da obra;

9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.4. Acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução do objeto;

9.5. Designar 01(um) técnico para atender a **CONTRATADA** a qualquer momento, se houver necessidade;

9.6. Exercer fiscalização, bem como, o controle tecnológico sobre o serviço, através de seus técnicos ou de técnicos especialmente contratados, além dos controles de responsabilidade legal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 10

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou a obra e pelo(a) responsável legal da empresa contratada, em até **15 (quinze)** dias consecutivos da comunicação escrita da empresa Contratada do término de execução, e o Termo Definitivo deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou o objeto, pelo Sr. Diretor Geral e pelo(a) responsável legal da empresa contratada, após o término do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, esclarecendo que o prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa)** dias consecutivos, à contar da comunicação escrita da empresa Contratada do término de execução do objeto.

CLÁUSULA 11

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O responsável pela gestão do contrato será o Engenheiro Sr. Marcos Pinto – CREA/SP 5060397004 e o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços será a Srta. Brenda Ramalho de Moraes – CREA/SP 5070572048, sendo que o Diretor Geral poderá designar outra(s) pessoa(s) para gestão, acompanhamento e fiscalização, onde a contratada será comunicada, sendo que a responsabilidade técnica da obra é de inteira responsabilidade da Contratada.

11.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

11.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

11.4. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 12

DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do instrumento contratual inicia-se a partir da data de sua assinatura encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA 13

DO REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data fixada no referido edital para apresentação da proposta de preços, o preço do objeto ainda não executado a contar da data em

que foi pedido pela pessoa jurídica contratada poderá ser reajustado de acordo com o índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

CLÁUSULA 14

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail licitacao@saaepedreira.com.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 16

DO FORO

16.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

16.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 05 de Novembro de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

**SIALDRILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA.**


Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

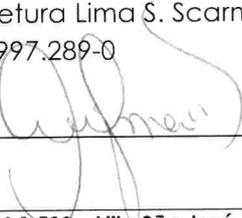
VALTENCIO DA
SILVA
VIEIRA:24552921851

Assinado de forma digital por
VALTENCIO DA SILVA
VIEIRA:24552921851
Dados: 2021.11.09 09:50:36 -03'00'

Valtencio da Silva Vieira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã
R.G. : 46.997.289-0

Assinatura : 

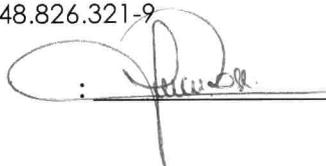
SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

02 - Nome por extenso
R.G.

: Jeice Aparecida Rossi
: 48.826.321-9

Assinatura

:  _____



ANEXO II – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP

CONTRATADA: SIALDRILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº 13/2021

OBJETO: Contratação de empresa para substituição de rede pelo método não destrutivo (mnd) das redes de distribuição de água e ramais de ligação dos bairros Vila Macedo, São Pedro e Vila Santo Antônio do município de Pedreira.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira(SP), 05 de Novembro de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

**SIALDRILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA.**



Leonardo Selingardi

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

VALTENCIO DA
SILVA
VIEIRA:24552921851

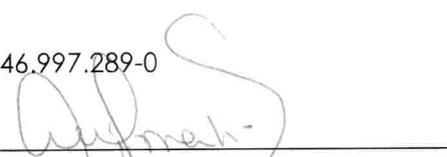
Assinado de forma digital
por VALTENCIO DA SILVA
VIEIRA:24552921851
Dados: 2021.11.09 09:51:21
-03'00'

Valtencio da Silva Vieira

CONTRATADA

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : 